

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2023

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Gabriel Antônio Zanela (“Gabriel Zan”), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 97.536.937/0001-18, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, n. 2.592, Bairro Regina, Município de Catanduvas/SC, CEP 89670-000, representada pelo seu sócio administrador, Gabriel Antônio Zanela, CPF 010.236.299-84.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação direta, uma vez que **inexigível a licitação (art. 25, inciso III da Lei n. 8.666/93)**, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Administração, em parceria com o Conselho Municipal da Cultura, com autorização e fundamento na Lei Ordinária Municipal n. 2.342 de 29 de agosto de 2023 (anexa), de Gabriel Antônio Zanela (“Gabriel Zan”) para a realização de show artístico, com duração de no mínimo 02h00min (duas horas), no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, no Salão Paroquial da Igreja Matriz São Francisco das Chagas (Rua 31 de março, centro, Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000), em alusão às festividades e eventos em comemoração e referência ao 60º (sexagésimo) Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Lacerdópolis, no valor global e máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme documentos anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor a ser pago pela totalidade da prestação dos serviços é **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme tópico 01.

2.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

2.3 – O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

2.4 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

2.7 - Os dados bancários para pagamento serão indicados posteriormente.

2.8 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

2.9 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.10 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

2.11 – No momento de emissão da nota fiscal será descontado o valor de ISS municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE 01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
Proj/At. 04.122.1002.2.003-MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PESSOAL E MATERIAL
Modalidade 3.3.90.30.15.00.00.00 - Material para Festividades e Homenagens (9)
Modalidade 3.3.90.39.23.00.00.00 - Festividades e Homenagens (9)
Recurso 500-Recursos não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Pagamento de todas as despesas relacionados ao local, taxas, liberações, ART's, fornecimento de seguranças, brigadistas e de eventuais taxas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), etc.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Administração;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO**

7.1 - O show/apresentação está programado para ocorrer no próximo dia 03 de novembro, no horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Administração, em parceria com o Conselho Municipal da Cultura.

7.2 - Local de prestação dos serviços: Salão Paroquial da Igreja Matriz São Francisco das Chagas (Rua 31 de março, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

A inexigibilidade da licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Ante o exposto, é inexigível licitação para o objeto que se pretende contratar.

A licitação também poderia ser dispensada neste caso **nos termos do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos).**

É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica deste município segue o mesmo entendimento da Assessoria Jurídica da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, no

sentido de que a aplicação do Decreto Federal n. n. 9.412 de 18 de junho de 2018 tem aplicação cogente e imediata, independentemente, portanto, de regulamentação municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Município de Lacerdópolis/SC, 27 de outubro de 2023.

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

Gabriel Antônio Zanela  
Gabriel Zan  
Sócio e administrador  
**CONTRATADA**

Olides Rita Dall'Orsoletta Vitorazzi  
Secretária Municipal de Administração  
Gestor e Fiscal do Contrato

Cristiane Ubialle Cabral  
Secretária Municipal de Educação, Cult. e Esportes  
Gestor e Fiscal do Contrato

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_